

## **MEDIDA PROVISÓRIA 785/2017**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se o inciso VIII, ao Art. 1º-A da Medida Provisória 785/2017:

“Art. 1º-A .....

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ....

V - ....

VI - ....

VII - ....

**VIII – carência de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, para o início do pagamento do financiamento.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Objetiva esta emenda proporcionar um prazo de carência, no caso 12 (doze) meses, contado a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, para que o estudante possa iniciar o pagamento do financiamento.

Entendemos que a proposta original da MP, ao eliminar o prazo de carência para o estudante começar a quitar seu financiamento, independentemente de

estar ou não empregado, poderá desestimular estudantes mais pobres a buscarem o financiamento estudantil, principalmente se levarmos em conta a atual situação de desemprego que afeta o país.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Daniel Almeida  
PCdoB/BA

CD/17578.98290-08